



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 259, DE 2016

Institui benefício assistencial de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com três ou mais nascituros.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Institui benefício assistencial de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com três ou mais nascituros.

SF/16258.44932-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído benefício assistencial de caráter financeiro, devido mensalmente a cada nascido com vida de gestação múltipla com três ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 2º O benefício será devido à família que comprovar renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

Art. 3º O benefício será devido até a data em que os nascituros completarem seis anos de vida ou, antes, até a data em que permanecerem vivos menos de três nascidos da gestação a que faz menção o art. 1º.

Art. 4º Em caso de pais separados ou de terceiro designado como tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Art. 5º O benefício aplica-se aos nascidos a partir da publicação desta Lei, não operando efeitos retroativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, os casais vêm adiando o projeto de ter filhos e formar uma família. A necessidade de se firmar no mercado de trabalho e o próprio envelhecimento da população contribuem para que essa situação seja cada vez mais frequente no mundo, e o Brasil não foge à regra.

Por outro lado, pesquisas científicas dão conta de que mulheres com mais de 35 anos que engravidam espontaneamente possuem mais chances de terem gêmeos. Segundo levantamento divulgado pelo Centro para Controle e Prevenção de Doenças, nos Estados Unidos, datado de 2012, os nascimentos de gêmeos dobraram, tomando como referência a década de oitenta.

É, de fato, incontestável que a sociedade vem se deparando cada vez mais com a realidade da gravidez múltipla, o que acarreta definitivamente um desafio para essas famílias. Isso porque, normalmente, os casais que planejam ter filhos não se preparam para uma gestação múltipla. A gestação, na verdade, é só o começo do processo de se acostumar com a vida familiar que ganha muitas crianças de uma vez, o que envolve necessariamente um custo alto, tanto emocional, quanto econômico.

Sabe-se que a estrutura e o planejamento familiar já são normalmente modificados com a vinda de um filho, mesmo que planejado. Quando, ao invés de um filho, vêm, na verdade, dois, três, ou até mais, a área mais sensível da família a sentir o impacto é a área financeira, sobretudo nas famílias mais vulneráveis aos movimentos econômicos.

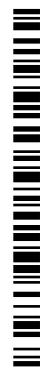
Visamos, por meio do projeto de lei que trazemos à apreciação dos nobres pares, justamente ajudar famílias que venham a vivenciar a gestação múltipla, assistindo-lhes financeiramente, por meio de valor que será definido em posterior regulamento. Assim, essas famílias não precisarão passar por essa turbulência emocional e financeira e, ao menos nos primeiros anos de vida das crianças, poderão empregar todos os cuidados e recursos necessários para que elas cresçam num ambiente sadio.



SF/16258.44932-98

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/16258.44932-98